

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio****Parecer nº 194/IEF/NAR PATROCINIO/2021****PROCESSO Nº 2100.01.0024083/2021-59****PARECER ÚNICO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	2100.01.0024083/2021-59	23/10/2018	URFBio Alto Paranaíba / NAR - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: José Carlos Grossi		2.2 CPF/CNPJ: 538.495.828-68	
2.3 Endereço: Rua Fio Germano, 264		2.4 Bairro: Boa Esperança	
2.5 Município: Patrocínio		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s): 34 38313838		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: José Carlos Grossi		3.2 CPF/CNPJ: 538.495.828-68	
3.3 Endereço: Rua Fio Germano, 264		3.4 Bairro: Boa Esperança	
3.5 Município: Patrocínio		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s): 34 38313838		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Paineiras		4.2 Área Total (ha): 286,6147	
4.3 Município/Distrito: Patrocínio		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8.606 Comarca: Patrocínio		Livro: 2 AG	Folha: 6
Número do Recibo do CAR: MG-3148103-BD94.9487.665C.472A.A87E.A3EA.912F.1DC2			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 279.600	Datum: SIRGAS 2000	

Y(7): 7.901.800

Fuso: 23 K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Rio Paranaíba

5.2 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel**Área (ha)**

Cerrado

286,6147

Total

286,6147

5.3 Uso do solo do imóvel**Área (ha)**

Café

170,9414

Eucalipto

0,9452

5.4 Regularização da Reserva Legal – RL**5.5 Área de Preservação Permanente (APP)****Área (ha)**

5.6 APP com cobertura vegetal nativa

5.7 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**Tipo de Intervenção REQUERIDA****Quantidade****Unidade**

Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

0,0203

ha

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**Quantidade****Unidade**

Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

0,0203

ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**7.1 Bioma/Transição entre biomas****Área (ha)**

Cerrado

0,0203

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias**Área (ha)**

Conforme o parecer técnico

0,0203

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	SIRGAS 2000	23 K	280.993	7.900.282

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura para irrigação de lavoura		0,0203

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Lenha nativa		1	m ³

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 23/10/2018

Data da vistoria: 03/12/2019

Data de solicitação de informações complementares: 03/12/2019

Data do recebimento de informações complementares: 14/09/2021

Data de emissão do parecer técnico: 11/02/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção ambiental em APP, com supressão de vegetação nativa, em 0,0203 hectare, em meio rural, efetuada pelo proprietário do imóvel, sem prévia autorização do órgão ambiental, segundo o Auto de Infração nº 32594/2016.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado fazenda Paineiras, matrícula 8.606, localizada no município de Patrocínio possui uma área total de 286,6147 hectares e 7,1653 módulos fiscais.

A área em questão pertence à bacia hidrográfica do rio Paranaíba e microbacia do rio Quebra Anzol. O proprietário pretende regularizar um barramento de água. O relevo caracteriza-se por ser plano e o solo é do tipo latossolo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148103-BD94.9487.665C.472A.A87E.A3EA.912F.1DC2

- Área total: 286,6147 ha

- Área de reserva legal: 58,4733 ha
- Área de preservação permanente: 25,3177 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 193,4989 ha
- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

O imóvel possui reserva legal gravada/relocada/reti-ratificada à margem das matrículas atuais 69.530 e 69.533, com percentual de 22,5% da área total do imóvel, área de 64,4109 hectares.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Autorização para Intervenção Ambiental:

Este parecer visa à regularização da intervenção ambiental em área de preservação permanente de 0,0203 hectare para a regularização da construção de casa de máquinas.

O proprietário José Carlos Grossi efetuou a intervenção com supressão de vegetação nativa, sem autorização. Tal intervenção foi realizada por meio da construção de uma casa de máquinas.

O rendimento lenhoso estimado da intervenção foi de 1 metro cúbico.

O proprietário possui documento de Registro de Uso de Água válido, conforme o processo 19464/2017.

4.2. Taxas pagas:

Taxa de Expediente: R\$ 406,42, paga em 17/10/2018.

Taxa Florestal: R\$ 13,50, paga em 23/02/2022.

Taxa de Reposição Florestal: R\$ 57,30, paga em 23/02/2022.

5. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Não foi possível fazer a consulta, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação da flora: Não foi possível fazer a consulta, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não foi possível fazer a consulta, conforme o Sisema IDE.

5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

Agricultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 2. Licença Ambiental Simplificada RAS.

5.3 Da vistoria técnica realizada:

- Data: 03/12/2019.
- Acompanhante: Caio Furtado Pereira.
- Características físicas:

Topografia: Relevo plano.

Solo: Latossolo.

Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 19,5328 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Quebra Anzol.

- Características biológicas:

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada no processo visa a regularização em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa de 0,0203 hectare, pois houve a intervenção ambiental sem a autorização do órgão ambiental competente.

O requerente sofreu uma autuação, segundo o Auto de Infração nº 032594/2016.

A Polícia Ambiental realizou uma infração em área de 32 metros quadrados.

Salienta-se que, conforme a legislação vigente e do ponto de vista técnico a intervenção ambiental é passível de regularização, pois trata de área com supressão de vegetação nativa de baixo impacto ambiental.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeram a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Erosão.

Medida Mitigadora: Não manter o solo descoberto por longos períodos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0024083/2021-59

Ref.: Intervenção em APP Com Supressão de Vegetação Nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (AIA corretiva) protocolizado por **JOSÉ CARLOS GROSSI**, conforme consta nos autos, para INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,0203 hectare** do imóvel rural denominado "Fazenda Paineiras", localizado no município de Patrocínio, matriculado sob os números 8.606, 14.226, 14.227, 14.228, 26.239, 28.917, 69.530 e 69.533 no Cartório de Registro de Imóveis do mesmo município.

2 - A propriedade possui área total de 286,6147 hectares e **RESERVA LEGAL** equivalente a **58,4733 hectares**, segundo informações do CAR, que se encontra devidamente averbada na matrícula do imóvel e declarada no CAR, e segundo o Parecer Técnico, espelha a realidade, restando aprovado pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de regularização de uma intervenção ocorrida anteriormente sem autorização do órgão ambiental competente para captação e condução de água por meio da construção de uma casa de máquinas e infraestrutura necessária para irrigação, conforme Parecer Técnico. Esta atividade, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo.

4 - Ademais, consta dos autos do processo uma **Declaração de Dispensa** e um **Certificado de Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando os referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o presente requerimento **é passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

7 - Conforme legislação em vigor, as **áreas de preservação permanente** são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, **seu uso econômico direto é vedado**.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Estadual nº 20.922/2013** e **DN COPAM nº 226/2018**. Essas normas estabelecem que a **intervenção em APP** somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos casos que menciona.

9 - Assim, ante o fato da atividade exercida pelo empreendedor encontrar guarida no rol disposto na **alínea 'g', inciso II c/c alínea 'b', inciso III, do art. 3º e art. 12 da Lei Estadual 20.922/13**, tratando-se de intervenção considerada de **interesse social** e **atividade eventual ou de baixo impacto ambiental**, resta passível de aprovação e de chancela do Órgão Ambiental a intervenção ora requerida.

10 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

III. Conclusão:

11 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelo art. 3º, inciso II c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.651/12; art. 3º, inciso II, alínea "g", art. 3º, inciso III, alínea "b", art. 12 e art. 64 da Lei Estadual nº 20.922/13; e art. 1º, inciso I, alínea "b" da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, **opina favoravelmente** pelo deferimento da **INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO em**

0,0203 hectare de cobertura vegetal nativa, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as exigências estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

13 - No tocante ao pedido, consoante determina o art. 38, § único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

14 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

15 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Controle Processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 4 de março de 2022.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de uma área de 0,0203 hectare, pois conforme a legislação vigente e do ponto de vista técnico a intervenção ambiental é passível de regularização, pois trata de área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa e de baixo impacto ambiental.

Considerando que a APP requerida para regularização já sofreu intervenção ambiental, e que houve supressão de vegetação nativa; considerando que o imóvel está regularizado no CAR (Cadastro Ambiental Rural), sob o número MG-3148103-BD94.9487.665C.472A.A87E.A3EA.912F.1DC2; considerando que o proprietário possui registro de uso de água válido; o técnico sugere pelo DEFERIMENTO e REGULARIZAÇÃO da intervenção ambiental em 0,0203 hectare de APP na fazenda Paineiras, tendo como requerente o proprietário José Carlos Grossi, e desde que cumpra as condicionantes citadas abaixo.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Paga.

10. CONDICIONANTES

- Revegetar uma área de preservação permanente equivalente à da intervenção ambiental, 0,0203 hectare cumprindo rigorosamente o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), em área de preservação permanente, conforme cronograma de execução elaborado e estabelecido por profissional habilitado, em local previamente delimitado em levantamento topográfico.
- O proprietário não deverá realizar outras intervenções ambientais sem as devidas autorizações por parte do órgão ambiental estadual competente.
- Respeitar todos os limites das áreas de preservação permanentes conforme Lei Estadual 20.922/2013.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MASP)

Edimar Antônio da Silva, 1149443-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MASP)

Andrei Rodrigues Pereira Machado, 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 01/04/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 18/04/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28347566** e o código CRC **6D720AA5**.